



## ANEXO VIII

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_/2024**

**PROCESSO N° \_\_\_\_/2024**

Por este Instrumento de Credenciamento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA**, Estado de Goiás, através de seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (FMS)**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Dão Barbosa, nº 57, Planta Municipal, CEP: 75.610-000, na cidade de Joviânia, estado de Goiás, CNPJ sob o nº **11.889.477/0001-96**, neste ato representado por seu Gestor Municipal, o Sr. **LUIZ CARLOS RABELO SOBRINHO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 265.350.411-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CREDCIANTE**; e de outro lado \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CPF (MF)/ CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) de **CREDCIADO (A)**, celebram o Credenciamento para prestação dos Serviços \_\_\_\_\_ que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas de conformidade com o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2024**:

### **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CREDENCIAMENTO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente credenciamento é firmado com base no Caput do art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, e ainda nos termos da Resolução Normativa n. 008/23 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de Credenciamento n.º 002/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fundamenta-se ainda o presente termo de Credenciamento, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

### **DO OBJETO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente termo tem por objeto o Credenciamento do Profissional para a Prestação de Serviços \_\_\_\_\_ especializados para \_\_\_\_\_ no tocante atendimento \_\_\_\_\_, nos \_\_\_\_\_ do Município.

### **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados na sede do **CREDCIANTE** ou na região onde for designado, desempenhando uma jornada diária de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) horas, sob a coordenação e controle da Secretaria Municipal de Saúde.

Todos os custos e materiais necessários à execução dos serviços correrão à conta do **CRENCIANTE**.

O **CRENCIADO** se compromete a:

- I – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- II – esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- III – respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IV – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- V – arquivar o prontuário do paciente durante o período previsto em lei;
- VI – notificar imediatamente ao **CRENCIANTE** eventual alteração nas modalidades de atendimento;
- VII – facilitar ao **CRENCIANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados.

#### **DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:**

**CLÁUSULA QUINTA** – O **CRENCIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente por dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência, ficando o **CRENCIANTE** com direito a ação regressiva contra o **CRENCIADO** em qualquer hipótese.

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA SEXTA** - O **CRENCIANTE** pagará ao **CRENCIADO (A)**, em contra partida a execução dos serviços previstos na clausula 3 deste termo de credenciamento o valor bruto mensal estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§ 1º. - O pagamento das parcelas de que trata o caput desta clausula será efetuado ate o décimo dia do mês subseqente ao vencido, mediante apresentação de um relatório dos serviços executados pelo **CRENCIADO** com base na tabela de serviços do SIA/SUS.

§ 2º. – O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de efetuar o pagamento somente dos dias que foram executados a prestação dos serviços ora pactuados, devidamente comprovados pela Secretaria de Saúde

§ 3º. – Compete a Secretaria de Saúde a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

§ 4º. - Na hipótese de pagamento feito fora do prazo previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 2% (dois por cento), atualização apurada pelo índice de variação do INPC da fundação IBGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados do primeiro dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 5º - O pagamento deverá ser realizado mediante apresentação de documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados, demonstrando o controle da frequência dos profissionais, os procedimentos realizados, relação de pacientes atendidos.

#### **REAJUSTES:**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O Preço constante na cláusula anterior não será reajustado, conforme disposto no edital.

#### **VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**CLÁUSULA OITAVA** - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente credenciamento é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará no descredenciamento automático do credenciado, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

#### **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

**CLÁUSULA NONA** – o presente credenciamento terá de vigência a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro do ano em curso, podendo ser prorrogado por acordo dos **CRENCIANTES**, conforme determina a Lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido visando à convocação/efetivação de candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2019;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da **CONTRATANTE**, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CONTRATADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas da Lei 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Poderá ser solicitado rescisão de contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

#### **PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O profissional que, sem justa causa, após credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 156 e 162, e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

#### **FORO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fica eleita em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de JOVIÂNIA-GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Este termo de credenciamento para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O extrato deste instrumento deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, sendo condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

Joviânia - GO, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**LUIZ CARLOS RABELO SOBRINHO**

Gestor Municipal de Saúde

**CRENCIANTE**

---

**NOME DO CRENCIADO(A)**

CNPJ/CPF n° \_\_\_\_\_

**CRENCIADO(A)**

TESTEMUNHAS

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: